

[CONSELHO DE GESTÃO]

Deliberação CG-2/2016

Nos termos do n.º2 do artigo 3º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 51º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (FMDUL), publicados no Diário da República, 2ª série, N.º 70, de 9 de abril de 2014, o Conselho de Gestão, em reunião realizada no dia 19 de janeiro de 2016, deliberou aprovar os procedimentos para a aquisição de bens e serviços.

19 de janeiro de 2016. – O Diretor, Luís Pires Lopes. – O Vice-Diretor, Jaime Portugal. – A Diretora Executiva, Cristina Fernandes.

Procedimentos para aquisição de bens e serviços

Para que o Conselho de Gestão possa definir qual o procedimento legal a ter em vista, terá que ser entregue o pedido de Autorização de Despesa **ANTES** da aquisição dos bens ou da prestação de serviço se realizar, sob pena do Conselho de Gestão não efetuar o pagamento.

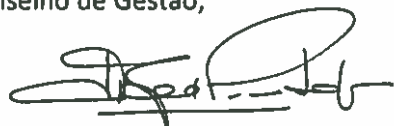
Os procedimentos serão:

1. Aquando da intenção de aquisição de bens ou de serviços será elaborado pelo Requisitante o Modelo de Requisição para Aquisição de Bens e Serviços – Anexo I, em formato Excel e entregue por correio eletrónico, para os seguintes e-mails:
 - carlos.silva@fmd.ulisboa.pt; veraalmeida@campus.ul.pt;
 - Com conhecimento a cristina.fernandes@fmd.ulisboa.pt.
2. Após escolha do Prestador de Serviço/Fornecedor, este terá que preencher e assinar o Anexo II — Proposta de Prestador de Serviço/Fornecedor e anexar o Curriculum Vitae no caso de ser um Prestador de Serviço em nome individual, para proceder ao procedimento prévio de consulta ao INA;

FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA

3. A Divisão de Serviços Financeiros e Patrimoniais após analisar a Proposta de Aquisição de Bens ou de Serviço irá submeter ao Diretor com a informação legal exigida para posterior autorização ou não da despesa.

O Conselho de Gestão,



(Prof. Catedrático Luís Miguel Pires Lopes)



(Prof. Associado Jaime Pereira Fontes de Almeida Portugal)



(Cristina da Silva Figueira Fernandes)

Anexo I - Modelo de Requisição para Aquisição de Bens e Serviços

Handwritten signature and initials

Unidade Orgânica		Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa				
Despachos	Autorização de abertura de processo:		Autorização de despesa:		Autorização de pagamento:	
	Data:		Data:		Data:	
	Ass:		Ass:		Ass:	
O Requiritante	Forma de procedimento:					
	A preencher pelo requiritante					
	Fornecedor:					
	Telefone:		Fax:		Nº Contribuinte:	
	Quant.	Designação da Despesa			Preço UN	Importância
	1					- €
					- €	- €
					- €	- €
					- €	- €
					- €	- €
					- €	- €
					- €	- €
					- €	- €
					- €	- €
	Justificação: Factura nº				Sub total	
				IVA a	23%	
				IVA a	13%	
				IVA a	6%	
				Total	#N/D	
O Requiritante:				Data:		
A preencher pelos serviços financeiros dos SPUL						
Financeira	Processo/PAD:		Programa e Medida (k):			
	Cabimento (A):		Fonte Financiamento:			
	Compromisso (D):		Rúbrica Económica:			
	Obrigação (O):		Analítica:			
	Autorização Pagamento (X):					
	Pagamento (P):					
CERTIDÃO DAS FINANÇAS VÁLIDA ATÉ:			CERTIDÃO DA SEG. SOCIAL VÁLIDA ATÉ:			
OBSERVAÇÕES:				Conferente:		

Anexo II — Proposta de Prestador de Serviço/Fornecedor

Nome do Prestador de Serviço:

Morada:

Contactos:

Telefone

e-mail

Número Contribuinte:

Número Segurança

Social:

Número

Cartão

Cidadão:

Estado Civil:

Data de nascimento:

Habilitações Literárias:

Informação sobre Trabalhador Individual (caso se aplique):

Acto Isolado

Recibo Verde ou Factura/Recibo

Se optou pela entrega do Recibo Verde é obrigatório o preenchimento dos seguintes elementos:

Declara que tem atividade aberta nas finanças e que a situação fiscal é a seguinte:

Regime de IVA :

Sujeito à taxa de ___%

Regime de Isenção – Art.º 53.º do CIVA

Isento – Art.º ___.

Retenção na Fonte de IRS :

À taxa de ___% - Art.º 101.º, n.º 1, do CIRS

Sem retenção – Art.º 9.º, n.º 1, do D.L. 42/91 de 22/1

Sobre 50% - Art.º 10.º, n.º 1, do D.L. 42/91 de 22/1

Sobre 25% - Art.º 10.º, n.º 1, do D.L. 42/91 de 22/1

Anexos Obrigatórios:

- No caso de Trabalhador Independente/Singular anexar Currículo Vital.



Informação sobre a obrigatoriedade da consulta da situação tributária e contributiva (artigo 32.º da Lei 35/2014 de 20 de junho):

A fim de procedermos ao pagamento da(s) factura(s) ou recibo(s) verde(s) emitidas, solicitamos que nos sejam remetidas as certidões de não dívida à Segurança Social e às Finanças.

A entrega daquelas certidões em suporte de papel pode, todavia, ficar dispensada se nos autorizarem a obter as mesmas informações, via electrónica. Para tal necessitam do n/ NIF 503013366 e do n/ NISS 20010075589.

Se a entidade em questão apresentar dívidas às entidades acima indicadas teremos que reter até ao máximo de 25% do valor a pagar, sem IVA, e entregar às entidades em dívida.

Se, entretanto, não obtivermos as certidões em causa, por qualquer das vias acima mencionadas, os serviços da Divisão Financeira e Patrimonial procederão à retenção até ao máximo de 25% do valor a pagar (sem IVA) e entregar, ou a Direcção-Geral dos Impostos ou a Segurança Social, conforme o caso.

Indicação do IBAN:

Qualquer informação Falsa prestada pelo Prestador de Serviço incube em Responsabilidade Civil, Financeira e Disciplinar nos termos da lei, obrigando a repor toda a importância recebida no âmbito do Contrato de Prestação de Serviço e implica, ainda, a nulidade do mesmo Contrato nos termos da Lei.

Declaro que tomei conhecimento dos termos e aceito,

O Prestador de Serviço, em __ / __ / __
